



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 21/06/2016.

ITEM: 55

Processo: TC- 000152/026/14 - PARECER

Prefeitura Municipal: Riolândia

Exercício: 2014.

Prefeito (s): Sávio Nogueira Franco Neto (01/01 a 30/06 e 31/07 a 31/12/2014) e Maurílio Viana da Silva (01/07 a 30/07/2014)

Procurador (s) de Contas: Rafael Antonio Baldo

Acompanha (m): TC- 000152/126/14

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR-11 que, em relatório juntado às fls. 15/44 dos autos, apontou falhas de natureza formal.

Notificado, o responsável apresentou razões da defesa, juntadas às fls. 52/69 dos presentes autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Instados a se manifestar, os **Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Econômica e Jurídica e Chefia de ATJ), bem como **Ministério Público da Casa** opinam pela emissão de Parecer Favorável.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As contas do **EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA**, relativas ao exercício de 2014, apresentaram-se com falhas de natureza formal que não comprometem os atos praticados, podendo ser objeto de recomendação conforme jurisprudência desse Egrégio Tribunal.

Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais índices constitucionais como: ENSINO (25,83%); FUNDEB (100%); VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (72,47%); SAÚDE (25,59%); PESSOAL (44,85%); SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (1,87%), ASSIM, ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, BEM COMO DO MPC E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, acolho as recomendações propostas por Assessoria de ATJ (fls.75/81) e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

MPC, (fls. 82/87) dos presentes autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

À UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR-11
determino que na próxima auditoria certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.

É O MEU VOTO.

GARC, 21 DE JUNHO DE 2016.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro Relator

Dlb.